

Aviso de:

# CONTRATAÇÃO DIRETA: 65/2023

**Processo Administrativo Nº 21028.009893/2023-15**

**CONTRATANTE: (UASG) - 130056 - SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SFA/MG.**

**OBJETO:** Contratação do serviço de manutenção veicular, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CONTRATADA:** AUTO MECÂNICA GERAIS LTDA, Rua Monte Simplon, Nº 531 - Nova Suíssa. Belo Horizonte - MG – 30421-125, Telefone: (31)99755-0670 Belo Horizonte - MG – 30421-125, CNPJ: 48.221.175/0001-55, Inscrição estadual: 44592560000, E-mail: financeiro.amg@outlook.com

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 1.692,00 (um mil seiscentos e noventa e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**SIM**



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA SEM DISPUTA
2. HABILITAÇÃO
3. CONTRATAÇÃO
4. SANÇÕES
5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Secretaria-Executiva

Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de Minas Gerais

SFA-MG

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM DISPUTA Nº 65/2023

(Processo Administrativo nº 21028.009893/2023-15)

Torna-se público que a Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de Minas Gerais, por meio da Divisão de Aquisições e Logística, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, § II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação do serviço de **MANUTENÇÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, para o veículo, MARCA: MITSUBISHI MODELO: L200 TRITON 2018/2019 - DIESEL, ANO:2018, PLACA: GMF 8541 – SFA/MG, compreendendo serviço de mão de obra, ADITIVO DO RADIADOR, ÓLEO MOTOR 5w30 diesel, FLUIDO DE FREIO DOT4, JOGO PALHETA DO LIMPADOR, FILTRO DE COMBUSTÍVEL, ÁGUA DESMINERALIZADA, FILTRO DE CABINE, FILTRO DE OLEO DO MOTOR, FILTRO DE AR DO MOTOR, OXI-SANITIZAÇÃO DO A/C COM OZÔNIO, SUBSTITUIR FLUIDO DO RADIADOR, TROCA DE ÓLEO E FILTROS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta s/disputa e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta sem disputa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO                     | GRUPO<br>CATMAT | UNID. | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|-------|-----------------------------------|-----------------|-------|--------|-------------------|----------------|
| 01    | ADITIVO DO RADIADOR               | 6850            | lt    | 04     | 50,00             | 200,00         |
| 02    | ÓLEO MOTOR 5W30 DIESEL            | 9150            | lt    | 09     | 65,00             | 585,00         |
| 03    | FLUIDO DE FREIO DOT4              | 9150            | lt    | 02     | 40,00             | 80,00          |
| 04    | JOGO PALHETA DO LIMPADOR          | 2540            | un    | 01     | 110,00            | 110,00         |
| 05    | FILTRO DE COMBUSTÍVEL             | 2940            | un    | 01     | 65,00             | 65,00          |
| 06    | ÁGUA DESMINERALIZADA              | 6850            | lt    | 04     | 10,00             | 40,00          |
| 07    | FILTRO DE CABINE                  | 2940            | un    | 01     | 40,00             | 40,00          |
| 08    | FILTRO DE OLEO MOTOR              | 2940            | un    | 01     | 29,00             | 29,00          |
| 09    | FILTRO DE AR DO MOTOR             | 2940            | un    | 01     | 90,00             | 90,00          |
| 10    | OXI-SANITIZAÇÃO DO A/C COM OZÔNIO | 18856           | sv    | 01     | 160,00            | 160,00         |
| 11    | SUBSTITUIR ADITIVO RADIADOR       | 18856           | sv    | 01     | 120,00            | 120,00         |
| 12    | SUBSTITUIR FLUIDO DE FREIO        | 18856           | sv    | 01     | 120,00            | 120,00         |
| 13    | TROCA DE OLEO E FILTROS           | 18856           | sv    | 01     | 80,00             | 80,00          |
| Total |                                   |                 |       |        |                   | 1.692,00       |

#### Obs:

- 1 O serviço será realizado na cidade de **Belo Horizonte/MG**;
- 2 - Prazo e execução será de 05 (cinco) dias a contar do envio da Nota de Empenho;
- 3 - Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela Contratante.
- 4 - Efetuar garantia de no mínimo 90 dias para todos os serviços e troca de peças que realizar.
- 5 - Serviços a serem executados conforme descrição no Termo de Referência.

1.4. Dados do veículo:

**MARCA: Mitsubishi**

**MODELO: L200 Triton 2018/2019 Diesel**

**ANO: 2018**

**PLACA: GMF-8541**

**LOCAL: SFA-MG/Belo Horizonte**

**2. HABILITAÇÃO**

2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

2.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

2.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

2.2.2. O descumprimento do sub item acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

2.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

2.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

2.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

2.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

2.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

2.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

2.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**3. CONTRATAÇÃO**

3.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso

(Nota de Empenhoe Anexo de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento, ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

3.2.2. O prazo previsto no sub item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### **4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

4.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

4.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

4.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

4.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

4.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

4.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

4.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 4.2.1. Advertência pela falta do subitem 4.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4.2.2. Multa de **10 % (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 4.1.1 a 4.1.2;
- 4.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 4.1.2 a 4.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 4.1.1 a 4.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 4.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 4.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 4.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 4.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 4.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 4.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 4.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 4.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 4.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 4.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 4.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 4.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

4.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.2. As providências dos subitens 5.1.1 e 5.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

5.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

5.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Belo Horizonte – MG, 27 de outubro de 2023,

ANDERSON PAULO DA SILVA  
**CHEFE DA DIVISÃO DE AQUISIÇÃO E LOGÍSTICA**



Documento assinado digitalmente

ANDERSON PAULO DA SILVA

Data: 27/10/2023 10:25:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº 21028.009893/2023-15

*Termo de Referência – Serviços de manutenção veicular – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta*

*Atualização: Junho/2022*

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).**

1.1. Contratação do serviço de manutenção veicular, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| PEÇAS  |                          |        |                   |            |                |              |
|--------|--------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|--------------|
| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO            | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
| 01     | ADITIVO DO RADIADOR      | 6850   | LT                | 04         | R\$ 50,00      | R\$ 200,00   |
| 02     | OLEO MOTOR 5W30 DIESEL   | 9150   | LT                | 09         | R\$ 65,00      | R\$ 558,00   |
| 03     | FLUIDO DE FREIO DOT4     | 9150   | LT                | 02         | R\$ 40,00      | R\$ 80,00    |
| 04     | JOGO PALHETA DO LIMPADOR | 2540   | UN                | 01         | R\$ 110,00     | R\$ 110,00   |
| 05     | FILTRO DE COMBUSTIVEL    | 2940   | UN                | 01         | R\$ 65,00      | R\$ 65,00    |
| 06     | ÁGUA DESMINERALIZADA     | 6850   | LT                | 04         | R\$ 10,00      | R\$ 40,00    |
| 07     | FILTRO DE CABINE         | 2940   | UN                | 01         | R\$ 40,00      | R\$ 40,00    |
| 08     | FILTRO DE OLEO MOTOR     | 2940   | UN                | 01         | R\$ 29,00      | R\$ 29,00    |
| 09     | FILTRO DE AR DO MOTOR    | 2940   | UN                | 01         | R\$ 90,00      | R\$ 90,00    |
| TOTAL: |                          |        |                   |            |                | R\$ 1.212,00 |

| SERVIÇOS |                                   |        |                   |            |                |             |
|----------|-----------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| ITEM     | ESPECIFICAÇÃO                     | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01       | OXI-SANITIZAÇÃO DO A/C COM OZÔNIO | 871    | SV                | 01         | R\$ 160,00     | R\$ 160,00  |
| 02       | SUBSTITUIR ADITIVO RADIADOR       | 871    | SV                | 01         | R\$ 120,00     | R\$ 120,00  |
| 03       | SUBSTITUIR FLUIDO DE FREIO        | 871    | SV                | 01         | R\$ 120,00     | R\$ 120,00  |
| 04       | TROCA DE OLEO E FILTROS           | 871    | SV                | 01         | R\$ 80,00      | R\$ 80,00   |
| 05       |                                   |        |                   |            |                |             |
| TOTAL:   |                                   |        |                   |            |                | R\$ 480,00  |

## 1.2. Dados do veículo:

MARCA: MITSUBISHI

MODELO: L200 TRITON 2.4

ANO: 2018/2019

PLACA: GMF-8541

LOCAL: BELO HORIZONTE/MG

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.692,00 (um mil seiscentos e noventa e dois reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 14.133/2021)**

2.1. A presente contratação tem por objetivo manter os veículos oficiais da SFA-MG em condições regulares de uso, com níveis adequados de confiabilidade e disponibilidade.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de manutenção veicular cujos resultados a serem alcançados são a manutenção das condições de usabilidade e segurança dos veículos.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507, de 21/09/2018](#), constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal da Contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 5.1. Os requisitos da contratação estão previstos no Aviso de Contratação Direta.
6. **SUBCONTRATAÇÃO**
- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
7. **GARANTIA**
- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 7.1.1. A totalidade do pagamento só será efetuada após a execução dos serviços.
8. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 8.1. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) dias após envio da Nota de Empenho à contratada.
- 8.2. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada.
9. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**
- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar as peças e materiais listados na tabela do item 1.1, e utilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à sua instalação.
10. **AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 10.1. Os serviços serão avaliados nos seguintes aspectos:
- 10.1.1. Conformidade com o previsto no Termo de Referência e na proposta;
- 10.1.2. Quantidade, especificação e qualidade dos materiais utilizados;
- 10.1.3. Boa apresentação dos serviços;
- 10.1.4. Perfeito funcionamento.
11. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 11.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
- 11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

11.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 11.2. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

11.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

11.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 11.3. DO RECEBIMENTO

11.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, contado da entrega do veículo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 12. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº 14.133/2021)**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2023

Equipe de Planejamento da Contratação:

MARCONDES ALVES DE RESENDE JUNIOR

ALESSANDRA VIANNA CANÇADO

Referência: Processo nº 21028.009893/2023-15

SEI nº 31458072



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA VIANNA CANCADO**, Agente Administrativo, em 10/10/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31458072** e o código CRC **9B396AC2**.

---